

QUESTIONAMENTO 4

Q: Senhor Pregoeiro:

1) Nos itens 3, 3.1.2, 3.1.3, 3.2, todos do Anexo I, o prazo para implantação é definido como "imediatamente a vigência do contrato". Já no item 3.1 do mesmo Anexo I, o prazo é de 30 dias após assinatura do Contrato. Além disso, no primeiro parágrafo da pág 41, é citado que o cronograma para a implantação das contas de internação será definido em conjunto mas que deve entrar em produção imediatamente a partir da vigência do contrato.

Solicitamos esclarecimentos sobre os prazos para implantação das seguintes etapas:

- 1) Fase 1
- 2) Fase 2 - Contas ambulatoriais
- 3) Fase 2 - Contas de Internação

R: FASE I – deve ser entendido como um prazo para adaptação de um sistema para o outro, com o limite máximo de 30 dias, claro que buscando o menor tempo possível para finalizar esta fase.

FASE II – CONTAS AMBULATORIAIS – tratam-se de atendimentos de pronto-socorro, portanto a FASE I estando concluída, deverá ser iniciada imediatamente. Este prazo será definido dentro da FASE I em comum acordo entre CPSMC e EMPRESA.

FASE II – CONTAS DE INTERNAÇÃO - Segundo o item 3.2 Para as contas de internação a CPSMC definirá, posteriormente e, em conjunto com a empresa Contratada, o cronograma das atividades para a implantação do fechamento e transmissão das contas, no entanto, o início da produção deverá ocorrer imediatamente, contados a partir da vigência do contrato e implantado em toda a rede, ou seja, será feito de comum acordo com a CPSMC, tendo em vista que durante a FASE I a empresa terá conhecimento do cenário e poderá dimensionar o tempo necessário para aplicar as soluções.